



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

REQUERIMENTO Nº DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de instruir o Projeto de Lei nº 6.144, de 2025, que dispõe sobre a proteção, o reconhecimento e o incentivo aos aeroclubes brasileiros., Para a audiência, proponho que sejam convidados os seguintes representantes:.

- Representante da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
- Representante do Ministério de Portos e Aeroportos;
- Representante da Aeroportos do Brasil - ABR
- Representante da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero;
- Representante Federação Brasileira dos Aeroclubes - FEBRAERO; e
- Representante das Escolas de Ensino da Aviação Civil.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.144, de 2025, assegura aos aeroclubes em funcionamento, instalados há mais de dez anos em aeródromos públicos, a permanência e o uso gratuito das áreas consideradas essenciais às suas atividades. A proposição também disciplina os contratos de uso, a realocação dessas entidades, o custeio das obras e benfeitorias e o reequilíbrio econômico-financeiro dos



contratos de concessão ou outorga quando houver ônus relevante ao operador aeroportuário.

A matéria envolve interesses legítimos e distintos. De um lado, busca preservar a atuação histórica, educacional e social dos aeroclubes na formação e no desenvolvimento da aviação civil. De outro, produz repercussões sobre a administração dos aeródromos, a exploração econômica das áreas aeroportuárias, as receitas não tarifárias e a execução dos contratos de concessão.

A proposta também suscita questões concorrenciais, uma vez que a utilização gratuita de áreas aeroportuárias, inclusive para atividades acessórias, pode estabelecer condições econômicas distintas daquelas aplicáveis a escolas de aviação civil, empresas de hangaragem, manutenção de aeronaves e outros prestadores que ocupam onerosamente a infraestrutura aeroportuária.

A realização da audiência pública permitirá esclarecer a extensão dos benefícios pretendidos, os critérios para identificação das áreas essenciais, os efeitos das obrigações de permanência e realocação, a repartição dos respectivos custos e os impactos sobre a regulação, a concorrência e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. A participação dos órgãos públicos, dos administradores aeroportuários e das entidades representativas possibilitará que essas questões sejam examinadas sob perspectivas técnicas e institucionais diversas.

Diante da relevância da matéria e de suas repercussões para a infraestrutura aeroportuária e para a formação de profissionais da aviação civil, mostra-se conveniente a realização de audiência pública antes da deliberação do Projeto de Lei nº 6.144, de 2025, por esta Comissão.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

